



**SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE – SEC**  
Irmãs do Imaculado Coração de Maria

**EDITAL DE BOLSAS DE ESTUDO Nº 01/2018**

A Diretora da Unidade de Ensino ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, no uso de suas atribuições regimentais, adotando o previsto na Lei nº 12.101/2009 regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014, e demais disposições legais e critérios institucionais, torna público o presente Edital para os (as) interessados(as) em inscrever-se no PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, para o ano de 2018, de acordo com os seguintes critérios:

**1 - DO OBJETO**

O objeto do presente Edital é a concessão de CINQUENTA E QUATRO (54) Bolsas de Estudo Integrais de 100% e VINTE E CINCO (25) Bolsas de Estudo Parciais, de 50% do valor das mensalidades escolares, com recursos decorrentes da condição de entidade beneficente de Assistência Social, da Sociedade Educação e Caridade-SEC, Entidade Mantenedora desta Unidade de ensino.

**2 - DOS CANDIDATOS**

Primeiramente, serão analisados os pedidos de renovação de Bolsas de Estudo dos alunos que cursaram o ano letivo de 2017, na qualidade de bolsistas, na própria Unidade. Num segundo momento, a concessão para irmãos de bolsistas e, finalmente, se fará a análise dos novos pedidos, para preenchimento do número de Bolsas remanescentes.

Poderão participar do processo de seleção todos(as) os(as) candidatos(as) que se enquadrarem nos critérios legais, e apresentarem a documentação completa, definida neste Edital.

Parágrafo único: As Bolsas de Estudo de que trata este Edital, terão vigência para o ano letivo de 2018.

**3 - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

Para inscrever-se e participar do processo de seleção para concessão de Bolsas de Estudo, os(as) candidatos(as) deverão:

- I - Possuir renda familiar bruta, mensal, *per capita*, não excedente ao valor de 03 (três) salários mínimos (nacional vigente);
- II - Retirar e devolver o requerimento de vaga e pré-inscrição do processo de concessão de Bolsas de Estudo no(a) Secretaria ou Tesouraria da Unidade;
- III - Preencher corretamente e entregar todos os documentos, nas datas previstas;
- IV - Não receber outro tipo de auxílio ou Bolsa de Estudo para pagamento de mensalidades escolares.

**Para os ALUNOS INGRESSANTES:**

- a) Solicitar a vaga, passando pela avaliação didático-pedagógica, realizada pela Direção/Coordenação da Unidade;
- b) Dirigir-se a Secretaria e Tesouraria da Unidade, para receber as instruções sobre o Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudo.

**4 - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

4.1 Para fins de comprovação das informações declaradas no requerimento de vaga e pré-inscrição, no processo de concessão de Bolsa de Estudo, o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados, entregando-os, impreterivelmente, até o dia 31 de Outubro de 2017, na Escola nos horários de funcionamento da Unidade.

**Parágrafo Único:** Não ocorrendo a entrega da documentação, no prazo estabelecido, o(a) candidato(a) será excluído(a), automaticamente, do processo seletivo.

4.2 Os documentos a serem apresentados poderão ser fotocópias autenticadas ou simples que serão conferidas com o documento original, recebendo um carimbo de autenticidade “*cópia confere com o original*” e assinatura do conferente. Segue abaixo relação de documentos:

4.2.1 Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF de todos os membros do grupo familiar, incluindo o solicitante, declarados no Requerimento de Solicitação de Bolsa de Estudo. Em caso de Guarda Legal (aquela concedida pela justiça), apresentar cópia do Termo de Guarda;

4.2.2 Certidão de Casamento.

Alterações de estado civil devem ser comprovadas.

4.2.2.1 Em caso de divorciados, averbação de divórcio, separação ou óbito;

4.2.2.2 Quando se referir à união estável, apresentar: declaração firmada pelo casal de que tem “convivência pública, contínua e duradoura objetivando constituição de família”- com duas testemunhas e firma reconhecida em Cartório, ou Escritura Pública de união estável, ou Certidão de nascimento de filho do casal.

4.2.3 Todas as declarações de próprio punho, quando apresentadas, devem possuir reconhecimento de firma em Cartório e data recente;

4.2.4 Todos os membros do grupo familiar que geram renda devem apresentar CPF e a Declaração de Imposto de Renda (se existente), do último exercício, bem como comprovantes dos rendimentos nas seguintes categorias:

- Empregados: recibos de salário completo, holerites ou contracheques dos três últimos meses;
- Autônomos: DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) expedida por profissional de Contabilidade habilitado, ou declaração de próprio punho, com firma reconhecida, ou com duas testemunhas presenciais e data atual, informando a renda mensal e atividade exercida; no caso de agricultor, taxista e similares, apresentar declaração de renda média mensal, emitida pelo sindicato da categoria.
- Micro e Pequenos Empresários: a) Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa; b) última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; c) DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) expedido por profissional de Contabilidade habilitado;
- Micro Empreendedor Individual: a) apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, através do Relatório Mensal da Receita Bruta ou a Declaração Anual de Rendimentos, expedidos por profissional de contabilidade habilitado. b) Declaração do Imposto de Renda;  
Na ausência dos documentos anteriores, solicitar cópia dos extratos bancários que comprovem a movimentação da prestação de serviços, ou ainda o bloco de Notas Fiscais.
- Empreendedores Individuais: a) Certificado da Condição de Empreendedor Individual; b) Alvará de funcionamento; c) Comprovante de pagamento do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) do último mês.
- Pensionistas e Aposentados: a) Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria, ou extrato de pagamentos e benefícios, que poderá ser obtido no site da Previdência Social (INSS): <http://www.mtpps.gov.br/todos-os-servicos-do-inss>
- Pensão Alimentícia: cópia da Decisão Judicial da Pensão. Na falta deste, recibo com nome e CPF do pai e da mãe, informando valor da Pensão Alimentícia. No caso de não recebimento da mesma, declaração com firma reconhecida por autenticidade, e com duas testemunhas.
- Desempregados ou de afazeres domésticos: a) Declaração de próprio punho com firma reconhecida, com data atual, informando que está desempregado, ou que não exerce atividade remunerada, e qual a fonte dos recursos para subsistência; b) Cópia da página do último emprego na Carteira Profissional;

- **Renda Agregada:** a) No caso de renda agregada ou por doação, apresentar declaração do doador informando o valor doado. b) No caso de renda provinda de aluguel de imóvel, apresentar contrato de aluguel ou declaração, com firma reconhecida, na qual conste o valor recebido.

4.2.5 Os beneficiados por Programas de Transferência de Renda Governamental tais como: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Bolsa Família, Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro, deverão apresentar cópia do Número de Identificação Social - NIS existente na base do CadÚnico;

4.2.6 Comprovante de despesa com energia elétrica e água;

4.2.7 Caso o imóvel em que reside seja alugado, apresentar contrato de aluguel, ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida locação, ou recibo de aluguel. O financiamento habitacional também deve ser comprovado mediante contrato de financiamento ou comprovante de pagamentos. Caso o imóvel seja cedido, apresentar declaração com firma reconhecida do respectivo proprietário (cedente);

4.2.8 Comprovante de pagamento de despesas com transporte para deslocamento do(a) aluno(a) solicitante até a Unidade, exceto transporte próprio e transporte coletivo público;

4.2.9 Caso haja, no grupo familiar, pessoa com deficiência incapacitante ou doença crônica que impossibilitam o trabalho e/ou comprometem o orçamento familiar, apresentar comprovação por meio de laudo médico, com validade máxima de seis meses. Caso julgar pertinente, anexar notas fiscais referentes às despesas mensais com medicação, acompanhadas das respectivas receitas médicas identificadas.

4.2.10 A Comissão poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para a comprovação da situação socioeconômica da família do (a) candidato (a).

## 5 - DO CRONOGRAMA DO PROCESSO

01/09/2017	Divulgação do Edital número 01/2018
De 18/09/17 a 10/10/17	Retirada do Requerimento de Vaga e Pré-Inscrição no Processo de Concessão de Bolsas de Estudo/Ano 2018, na Tesouraria ou Secretaria da Unidade.
De 10/10/17 a 30/10/17	Devolução do Requerimento de Vaga e Pré-Inscrição no Processo de Concessão de Bolsas de Estudo/Ano 2018, na Tesouraria da Unidade, e agendamento de entrevista para entrega da documentação solicitada no item 4 (quatro) deste Edital.
De 10/10/17 a 30/10/17	Preenchimento da Ficha Socioeconômica, entrevista com o/a Assistente Social e entrega dos documentos dos candidatos selecionados, conforme horários agendados. Na entrega dos documentos e preenchimento da Ficha Socioeconômica, o responsável receberá um Protocolo.
De 24 /10/2017 a 10/11/2017.	Análise dos dados e documentos pela Comissão, para o ano 2018.
De 13/11/2017 a 20/11/17	Divulgação do Resultado do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo 2018 disponível na Tesouraria da Unidade, ao responsável pelo aluno (a).
De 06/11/17 a 20/12/17	Matrícula dos(as) candidatos(as) selecionados(as), (de acordo com o calendário da Unidade).

## 6 - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Todo o processo de avaliação da solicitação de Bolsa de Estudo é feito de forma imparcial, sem qualquer discriminação de idade, sexo, religião, raça, cor ou outra condição, visando à concessão aos candidatos de maior vulnerabilidade econômica e social, e compreende os seguintes itens:

6.1 Solicitação, através do preenchimento do Requerimento de Vaga e Pré-Inscrição, no Processo de Concessão de Bolsas de Estudo;

6.2 Preenchimento e assinatura da Ficha Socioeconômica;

6.3 Entrega de todos os documentos dispostos no item 4 (quatro) deste Edital;

6.4 Ao formar seu parecer acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo responsável do candidato selecionado, a Comissão considerará, além da ficha socioeconômica e da documentação discriminada no item 4 (quatro), outros elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com os Critérios de Concessão de Bolsas de Estudo estabelecidos pela legislação vigente, pela Mantenedora, ou com a renda declarada;

6.5 Os(as) responsáveis/candidatos(as) solicitantes serão entrevistados e/ou receberão visita domiciliar, se necessário, entre outros técnicos, pelo (a) Assistente Social;

6.6 Análise dos dados: A Comissão analisa as informações da ficha socioeconômica e a documentação apresentada pelo(a) candidato(a), e concede ou não a Bolsa de Estudo.

## **7 - DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

O processo de seleção, realizado pela Comissão, servirá para comprovar a situação socioeconômica dos(as) candidatos(as) e determinar:

I - o enquadramento do candidato na condição de bolsista integral ou parcial de acordo com a renda *per capita* do grupo familiar;

II - o desempate entre candidatos à Bolsa de Estudo, com base nos critérios de maior vulnerabilidade social (**considerar a tabela de vulnerabilidades e riscos sociais**) definidos pela Entidade Mantenedora:

a) Estar inscrito no Cadastro Único - CadÚnico dos Programas Sociais do Governo;

b) Ser beneficiário do Programa Bolsa Família;

c) Integrar famílias chefiadas e mantidas unicamente pela mulher;

d) Integrar grupo familiar em que há maior número de crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência incapacitante, doenças crônicas que impossibilitam o trabalho e/ou comprometem o orçamento familiar,

e dos **demais critérios**:

III - Residir próximo à escola: A escolha dos candidatos à Bolsa de Estudo, pela proximidade da residência, consiste numa abordagem da territorialização das políticas públicas, tendo em vista o processo de descentralização administrativa das atividades governamentais. O Território é usado como critério organizativo das propostas governamentais, tendo em vista o desenvolvimento local de determinadas comunidades, municípios, até Estados; especialmente quando se trata de espaços que concentram grandes índices de vulnerabilidades sociais, favorecendo através do trabalho focado e através de uma rede de serviços, a promoção da cidadania e o acesso aos direitos sociais.

IV - Sorteio a ser realizado pela Comissão, com registro em ata.

## **8 - DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

8.1 O responsável pelo(a) aluno(a) bolsista responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas na ficha socioeconômica e nos documentos apresentados;

8.2 A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos, omissão e/ou a falsidade das informações prestadas, o (a) candidato (a) poderá ser desclassificado do processo seletivo ou ter a Bolsa de Estudo cancelada;

8.3 O responsável legal pelo(a) aluno(a) estará sujeito a sofrer representação junto ao Ministério Público, no caso de se enquadrar na situação prevista no item 8.2 deste Edital;

8.4 A documentação do processo de seleção de candidatos (contemplados ou não) para Concessão de Bolsa de Estudo deverá ficar arquivada, separadamente, por aluno, e por ano, na Entidade, por **prazo indeterminado**.

## **9 - DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS**

9.1 A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos no processo seletivo referente ao ano **de 2018** considerará os requisitos definidos na legislação e os critérios adotados pela Mantenedora, aplicados pela **Comissão para a Seleção e Acompanhamento de Concessão de Bolsas de Estudo**, formada por:

a) Um Representante da Direção e seu suplente,  
b) Um Representante dos Docentes ou Auxiliar de Administração Escolar e seu suplente;  
c) O Assistente Social, com registro no CRESS que elaborará Estudo Social e o parecer.  
d) Um Representante dos Pais e seu suplente, indicado pela Associação de Pais e Mestres, se houver, ou por Assembleia de Pais (convocada para esta finalidade), devidamente documentados em ata (cópia mantida junto aos documentos do processo de concessão de Bolsas);

9.2 A renda *per capita* é, entre outros, **critério eliminatório**, aferido desde o primeiro estágio do processo de concessão de Bolsa de Estudo que se inicia com o protocolo de Requerimento de Vaga e Pré-Inscrição, preenchido pelo Responsável/Candidato a Bolsa de Estudo, assegurando, ao mesmo, apenas uma expectativa de direito à Bolsa, condicionando-se sua efetiva concessão à aprovação nas fases posteriores do processo seletivo;

9.3 Sendo selecionado, neste primeiro estágio, o(a) candidato(a) deverá preencher a Ficha Socioeconômica e apresentar toda a documentação prevista no item 4 (quatro) deste Edital, sendo fornecido protocolo de apresentação de documentos. A referida documentação será submetida à apreciação da Comissão;

9.4 Será descartada, pela Comissão, a ficha socioeconômica incompleta sem assinatura, ou com falta de documentos exigidos neste Edital;

9.5 O primeiro resultado da **AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA** é de caráter eliminatório e baseia-se na análise da renda *per capita*. Se a renda *per capita* for superior a 03 (três) salários mínimo nacional vigente, o(a) candidato(a) estará **ELIMINADO** do processo de Concessão de Bolsas. Enquadrando-se na renda *per capita* de até 03 (três) salários mínimo nacional vigente, o candidato está apto a concorrer à Bolsa de Estudo. Para Bolsas integrais, os candidatos não podem apresentar renda *per capita* superior a um e meio salários mínimo nacional vigente;

9.6 Em caso de empate entre candidatos(as) aptos(as), e, não havendo Bolsas de Estudo suficientes para todos os(as) candidatos(as), conforme número estipulado no EDITAL, serão aplicados os critérios conforme item 7 – II deste Edital;

9.7 Todos os alunos a quem forem atribuídas bolsas, seja integral ou parcial, deverão observar o prazo estabelecido para realização da matrícula, sob pena de perda da bolsa.

## **10 - DOS IMPEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO**

Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão do processo e perda da bolsa, mesmo após concessão:

10.1 não enquadramento do solicitante no critério legal;  
10.2 avaliação socioeconômica desfavorável, notadamente por *renda per capita* superior a 03 (três) salários mínimo nacional vigente;  
10.3 não apresentação dos documentos comprobatórios, conforme estipulado;  
10.4 falta de veracidade nas informações apresentadas;  
10.5 incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados;

- 10.6 apresentação de dados falsos ou incompletos no preenchimento dos formulários incluídos ao processo de Solicitação de Bolsa de Estudo;  
10.7 não comparecimento à entrevista, quando solicitado.

#### **11 - RESULTADO E RECURSO**

Havendo discordância quanto ao resultado da análise realizada pela Comissão, o solicitante poderá recorrer à própria Comissão, enviando justificativa por escrito.

#### **12 - QUANTO À FONTE DE FINANCIAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

Se a Mantenedora vier a perder o caráter de entidade beneficente de assistência social e, conseqüentemente, as isenções tributárias relativas às contribuições sociais, fonte de financiamento das Bolsas de Estudo, todas as concessões decorrentes deste processo seletivo não serão renovadas a partir do ano seguinte à ocorrência.

#### **13 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A inscrição do(a) candidato(a) à Bolsa de Estudo implica na concordância do Responsável com o disposto nos critérios de concessão de Bolsas de Estudo do presente Edital.

Frederico Westphalen, 01 de Setembro de 2017.

---

Assinatura da Diretora.